

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 421/2025

AUTORES: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS SISTEMAS TRADICIONAIS E AGROECOLÓGICOS DE PRODUÇÃO DE ERVA-MATE SOMBREADA NA FLORESTA COM ARAUCÁRIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 421/2025

Dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Reconhece os Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Parágrafo único: para os fins desta Lei, entende-se por Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária o conjunto de saberes, práticas, técnicas e valores socioculturais associados ao cultivo tradicional e de base agroecológica da erva-mate sob a cobertura natural das florestas com araucárias, desenvolvido por agricultores familiares e comunidades tradicionais.

Art. 2º Com o objetivo de proteger e promover os saberes e práticas associados aos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária, o Poder Público, em colaboração com a comunidade, adotará as seguintes medidas:

I – incentivo à pesquisa e a extensão, mediante a celebração de convênios com instituições públicas de ensino e com organizações representativas da agricultura familiar;

II – realização de seminários, palestras e encontros voltados à divulgação, fortalecimento e valorização dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária;

III – criação de linhas e programas de pesquisa, desenvolvimento, assistência técnica rural e capacitação contínuas específicas para os agricultores familiares, povos e comunidades que integram os Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária com foco na produção de base agroecológica e transição agroecológica;

IV – incentivar e promover projetos e programas de educação ambiental e patrimonial que tenham como base a valorização dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária no ensino básico e fundamental nas redes públicas e privadas de educação.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para o registro dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária no Livro de Registro de Saberes, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4841, de 16 de agosto de 2016

Art. 4º Constitui infração administrativa causar dano que represente ameaça significativa à preservação do patrimônio cultural e imaterial previsto nesta lei, incluindo suas formas tradicionais de cultivo e as comunidades produtoras, sujeitando o infrator às seguintes sanções, aplicadas conforme a gravidade da infração:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – advertência por escrito, com a obrigação de cessar a prática infratora e, se for o caso, reparar o dano causado;

II – multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF/PR), aplicada em caso de reincidência, podendo ser aplicada de forma diária nos casos de não cessação do dano causado.

Parágrafo único: A aplicação das sanções previstas neste artigo não exime o infrator da responsabilidade por eventuais danos civis ou penais decorrentes da infração cometida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial:

As práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

A Constituição Federal em seu artigo 23, inciso III define a competência comum entre a União, Estados e Municípios *“proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;”*

O artigo 216 a Constituição Federal compreende como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, aqueles que individual ou coletivamente possuam referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre eles os modos de criar, fazer e viver.

Nesta esteira na Constituição do Estado do Paraná, prevê em seu artigo 191:

Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade. **Parágrafo único.** Cabe ao Poder Público manter, a nível



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.

A partir da edição do Decreto Estadual 4841/2016 foram instituídos os livros de registro dos bens culturais de natureza imaterial, dentre eles o Livro de Registro de Saberes, no qual são registrados os conhecimentos e modos de fazer pertinentes a determinada comunidade e culturalmente preservados entre estes.

A elaboração do presente projeto de lei ocorreu em diálogo com o Centro de Desenvolvimento e Educação dos Sistemas Tradicionais de Erva-Mate – CEDErva e com o Observatório Dos Sistemas Tradicionais E Agroecológicos Da Erva-Mate, a partir de visitas as áreas produtivas e escuta direta dos agricultores familiares. Segundo os próprios agricultores, a Cultura da Erva-mate Sombreada é uma prática nascida e desenvolvida no interior das Florestas com Araucária, distinguindo-se dos cultivos convencionais não apenas pela forma de manejo, mas também pela relação profunda com a terra e pelo seu papel essencial na preservação da sociobiodiversidade.

Em seus estudos, o CEDErva aponta que ao longo do tempo, agricultores familiares vêm desenvolvendo diferentes maneiras de produção de erva-mate, buscando sempre maior viabilidade econômica e ambiental para a coleta das folhas desta árvore. Os Faxinais do Centro-Sul Paranaense e os sistemas de Caíva, do Planalto Norte de Santa Catarina, são excelentes exemplos de como a produção da erva-mate se desenvolveu de maneira aliada à conservação das Florestas com Araucária, através do invento do sistema de produção da erva-mate sombreada.

Devido à sua exclusividade, sabor e qualidade diferenciados, o seu consumo é muito valorizado, podendo atingir valores de venda até 30% maiores que se comparados à erva-mate produzida em sistema pleno-sol. São por estes e tantos outros motivos, que agricultores e técnicos vêm somando forças e se organizando para conservar e valorizar a erva-mate nativa da região do Centro-Sul do Paraná e Norte de Santa Catarina.

Devida a sua história, a erva-mate mostrou-se como uma importante condutora da consolidação social e cultural do Sul do Brasil e dos países que com esta região fazem fronteira. Ao se instalarem em suas novas terras, como por exemplo o processo de imigração de alemães, italianos, poloneses e ucranianos, os novos agricultores do Brasil foram estabelecendo contato com as práticas culturais e de produção da erva-mate e adaptando novos estilos e maneiras de cultivar esta planta.

São os casos que podemos verificar nas regiões do Centro-Sul do Paraná, a partir do estabelecimento das populações faxinalenses e também na região norte do estado de Santa Catarina, onde agricultores desenvolveram os sistemas de Caíva, podendo esta apresentar diferentes configurações da vegetação, mas, definitivamente, sendo uma forma de representação cultural e identitária das populações que transformaram esta paisagem adaptando-a a sua condição de vida, e aí, a história da erva-mate continua, escrevendo novos capítulos a cada dia, e se tornando, cada vez mais, um ícone da cultura do Sul do Brasil e do Sul da América do Sul.

Antes das primeiras colônias de imigrantes europeus se instalarem na região no Planalto Norte-catarinense e Centro-Sul do Paraná, a região já havia recebido diversos fluxos migratórios provenientes da expansão econômica do mate na metade do século XIX. O objetivo dos primeiros assentamentos na região era de fato a extração da erva-mate nos ervais nativos locais, onde as folhas eram colhidas, transportadas até Porto União e Porto Amazonas e transportadas em barcos até Curitiba para descer a serra do mar paranaense, visando as exportações para os países vizinhos através do mar.^[1]

Em 2025 a produção de Erva-mate sombreada na floresta com Araucária foi reconhecida internacionalmente como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM). O selo SIPAM é concedido a sistemas agrícolas únicos que combinam práticas sustentáveis, conservação da biodiversidade, segurança alimentar e identidade cultural.

O reconhecimento da Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, assim como sua inclusão no Livro de Registro dos Saberes, contribuirá significativamente para a preservação e valorização da memória e do trabalho histórico desenvolvido pelos agricultores familiares da região Centro-Sul do estado, bem como, contribuirá com o desenvolvimento regional dos agricultores. Além disso, a previsão de sanções administrativas terá o papel de coibir práticas que ameacem essa forma tradicional de cultivo, garantindo sua continuidade e proteção.

Diante do exposto, e considerando a relevância cultural, histórica e ambiental dos Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de Erva-mate Sombreada na Floresta com Araucária, bem como sua consonância com os princípios constitucionais que regem a proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, apresenta-se o presente projeto de lei, ao qual pede-se apoio.

[1] Informações elaboradas por CEDERVA. Sistemas tradicionais de cultivo: a erva-mate sombreada. Curitiba, 2020. Disponível em: <http://www.cederva.org/sistemas-de-producao.html>.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **421** e o código CRC **1C7C4B9F5D6B9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3294/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 421/2025**.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3294** e o código CRC **1A7E4A9A6D4B7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3305/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3305** e o código CRC **1F7A4A9A6D4D9FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1452/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1452** e o código CRC **1F7E4B9A7C3C6CE**